



Acórdão n.º 146 - 2021/2022

N.º Processo: 146/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 05/06/2022 - Hora: 13:58 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:40 do período 3 o HeadCoach Carlos Carvalho, da equipa SSCMP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”**
- **“Acréscce ainda que não foi feita apresentação das equipas no início do jogo e que não havia placard de identificação da competição.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O treinador Carlos Carvalho (SSCMP) foi advertido com cartão amarelo “**por protestos contra a equipa de arbitragem.**”

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, e não obstante o relatório dos árbitros não configurar com precisão os protestos protagonizados pelo treinador Carlos Carvalho (SSCMP) “**contra a equipa de arbitragem**”, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do referido treinador a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, “**que não foi feita apresentação das equipas no início do jogo e que não havia placard de identificação da competição.**”

4.1 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros não se alcança a responsabilidade disciplinar pela não realização da apresentação das equipas no início do jogo, ou seja, desconhecem-se os factos e as razões pelos quais não foi observado o protocolo de jogo tal como o mesmo se encontra disciplinado no artigo 9.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022, e, nomeadamente, se existia, ou não, *speaker* no recinto de jogo, pelo que, não sendo possível imputar a responsabilidade pela não realização do protocolo de apresentação das equipas à equipa visitada, CAP, por insuficiência de matéria fáctica, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4.2 Ao invés, já a responsabilidade pela inexistência, no jogo dos autos, de “**placard de identificação da competição**” cabe exclusivamente à equipa visitada, CAP, porquanto, tal como dispõe a alínea k) do n.º 3 do artigo 17.º do *supra* mencionado Regulamento de Provas Nacionais “**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...) Placar com a denominação da prova.**”

4.3 O relatório dos árbitros é peremptório: “**não havia placard de identificação da competição**”, cujo fornecimento, nos termos do preceito atrás mencionado, era da responsabilidade da equipa visitada, *in casu*, CAP.





4.4 Ora, nos termos da alínea a) do n.º 5 do dito artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais “**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (...)**”, designadamente, não forneça o placard com a denominação da prova (artigo 17.º n.º 3 alínea k)).

4.5 Como tal, pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, CAP, na pena de multa, que julga adequada, no valor de €50,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador CARLOS CARVALHO (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o treinador CARLOS CARVALHO (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º CA da série em apreço no jogo PO1 SSCMP x CFP (7/5/2022); 2.º CA no jogo PO4 CNPO x SSCMP (4/6/2022)).
- Condenar a equipa visitada, Clube Aquático Pacense – CAP, na pena de €50,00 (cinquenta euros) a título de multa, pela não fornecimento, no jogo dos autos, de “*placard de identificação da competição*” (artigo 17.º n.ºs 3, alínea k, e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 27 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt